



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20230199

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ E JCTJ SERVICOS
ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 281.493.192-04, residente na , e do outro lado JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ 32.265.827/0001-13, com sede na RUA PEDRO FONTENELLE, Nº450, BOM PLANALTO, Marabá-PA, CEP 68501-550, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 986.123.792-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - Fundamenta-se nas disposições do art. 25 inc. II e art. 13 inc. III da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

CLÁUSULA III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará pagará a contratada pela execução dos serviços acima descritos o **valor mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) atingindo montante global de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil reais) para o período de 12 (Doze) meses**

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRC), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças do serviço será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta,

CLÁUSULA IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
ÓRGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Projeto/Atividade:

04.122.0003.2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - PRAZO

5.1 - O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 01 de Março de 2023.

5.2 - Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá a Contratada, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 - Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A contratante colocará à disposição da contratada todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados;

6.2 - A contratante fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do contratado;

6.3 - A contratante Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.4 -A contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.

6.5 - A contratante aplicará penalidades ao contratado, pela inobservância das disposições contidas neste Instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa.

6.6 - A contratante rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento.

6.7 - A contratante efetuará o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA III, deste Instrumento.

6.8 -A contratante se obriga a Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato.

6.9 - A contratante ficará responsável com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da empresa contratada.

6.10 - A Contratante disponibilizará a contratada o sistema de contabilidade com aplicação ao setor público.



CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - A Contratada desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 7.2** - A Contratada acolherá as decisões da contratante, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;
- 7.3** - A Contratada compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da Contratante no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;
- 7.4** - A Contratada executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;
- 7.5** - A Contratada não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da contratante;
- 7.6** - A Contratada é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste contrato, bem como, divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;
- 7.7** - A Contratada fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.8** - A Contratada prestará esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.
- 7.9** - Todas as solicitações feitas pela Contratante serão registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.
- 7.10** - A Contratada desempenhará suas atividades em conformidade com o apresentado em sua proposta.

CLÁUSULA VIII - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

- 8.1** - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.
- 8.2** - Caberá ao Sr. (a) Jales da Cruz Torres Junior, inscrito no CPF 986.123.792-53, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

- 9.1** - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a)** Advertência por escrito; e,
- b)** Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CLÁUSULA X - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA XII - FORÇA MAIOR

12.1 - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA XIII - FORO

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente a Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

- E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 01 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

JCTJ SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ 32.265.827/0001-13
CONTRATADO(A)

RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, COLEGIAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



Testemunhas:

1. _____

2. _____